



ANTEPROJETO DE LEI Nº 12, DE 02 DE ABRIL DE 2024

**INCLUI A ALÍNEA E AO INCISO II DO ART. 24 DA LEI
Nº 319, DE 24 DE JANEIRO DE 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 24 da Lei nº 319, de 24 de janeiro de 2003 passa a vigorar acrescido da alínea *e* com a seguinte redação:

“Art. 24.....
.....
II -
.....
e) afastamento para integrar programa municipal relacionado à formação acadêmica do docente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOUREÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir a possibilidade de contratação temporária de professores para suprir a ausência de professores efetivos que se afastem de suas atividades para integrar programa instituído pelo Município;

A valorização do magistério é princípio basilar para a garantia da qualidade da educação. Nesse sentido, é imprescindível que o Município adote medidas que permitam a participação dos professores da rede pública em programas municipais, contribuindo para o desenvolvimento institucional e a melhoria dos serviços prestados à sociedade;

Com a criação de programas municipais que envolvam a participação de docentes, é natural que haja a necessidade de afastamento temporário de servidores efetivos para que possam desempenhar atividades relacionadas a tais iniciativas. No entanto, tal afastamento pode comprometer a regularidade do ensino, caso não sejam adotadas medidas para garantir a continuidade das aulas e demais atividades educacionais;

Dessa forma, propõe-se a possibilidade de contratação temporária de professores para suprir a demanda decorrente do afastamento dos servidores efetivos, garantindo-se, assim, a continuidade dos serviços educacionais sem prejuízo aos alunos. Ressalte-se que a contratação temporária, nos moldes previstos neste Projeto de Lei, respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se critérios objetivos e a necessidade do interesse público;

Por fim, cumpre destacar que a proposta aqui apresentada está em consonância com os princípios da administração pública e com a legislação vigente, sendo essencial para que o Município possa oferecer uma educação de qualidade, ao mesmo tempo em que viabiliza a participação dos docentes em programas municipais relevantes;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.